



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2023
(Da Sra. Renata Abreu)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Portaria 3.665/2023-MTE revogou a autorização contínua de trabalho aos domingos e feriados para variados segmentos do Comércio, anteriormente previstos no Anexo IV da Portaria/MTP nº 671/2021. A nova determinação, estabelecida pela Portaria 665/2023-MTE, impõe que as empresas do comércio obtenham autorização prévia por meio de convenção coletiva e aproveem a legislação municipal para funcionar aos domingos e feriados. Além disso, a referida portaria altera a redação do subitem 14, incluindo as feiras-livres como atividade permitida para o trabalho nesses dias.

A Portaria 665/2023-MTE representa um retrocesso significativo, inviabilizando o funcionamento de uma série de atividades comerciais cruciais:

- Varejistas de peixe;
- Varejistas de carnes frescas e caça;
- Varejistas de frutas e verduras;
- Varejistas de aves e ovos;
- Varejistas de produtos farmacêuticos (incluindo farmácias de manipulação); Comércio de artigos regionais em estâncias hidrominerais;
- Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- Comércio em hotéis;
- Comércio em geral;
- Atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- Revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

- Comércio varejista em geral;
- Comércio varejista de supermercados e hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, incluindo os serviços de transporte a eles relacionados.

Essa medida, tomada sem uma avaliação prévia, compromete a manutenção de milhares de empregos em diversas atividades que vinham operando com sucesso desde 2019 em todo o Brasil.

Além do impacto direto na manutenção de empregos, essa medida traz consigo um impacto substancial na economia nacional. Restringir o funcionamento do comércio em dias estratégicos reduz significativamente a receita das empresas, afetando não só os negócios em si, mas também a arrecadação de impostos que são essenciais para o financiamento de políticas públicas e investimentos em infraestrutura.

A restrição das atividades comerciais aos domingos e feriados também limita a acessibilidade dos consumidores a produtos e serviços essenciais, afetando diretamente a qualidade de vida da população. Esses dias representam muitas vezes a única oportunidade para determinados grupos de pessoas realizarem suas compras e acessarem serviços básicos, como em áreas onde o trabalho durante a semana é intenso ou em localidades com horários de funcionamento restritos.

Além disso, ao impor essa restrição, corremos o risco de desestimular o empreendedorismo e a inovação no setor do comércio. A flexibilidade de horários de funcionamento, especialmente nos fins de semana e feriados, tem sido uma via importante para novos modelos de negócios.

Portanto, a restrição imposta pela Portaria 3.665/2023-MTE não apenas compromete os empregos, mas também limita a arrecadação, reduz a acessibilidade dos consumidores, desestimula a inovação, e conseqüentemente, impacta o desenvolvimento econômico do país de maneira abrangente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

Deputada **Renata Abreu**

Podemos/SP

Apresentação: 21/11/2023 17:04:32.493 - Mes

PDL n.423/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231421750000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu



CD231421750000

exEdit